CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Nº 23/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADES E EVENTOS, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE *e, de outro lado, ANDREIA DA CONCEIÇÃO CUTI-ME, empresa inscrita no CNPJ sob nº 14.992.102/0001-45, com sede na rua Gentil Maciel, nº148, Km 03, na cidade de Santa Maria-RS, neste ato representada por sua proprietária Sra. Andréia da Conceição Cuti, CPF nº 940.340.360-87 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo nº 051/2013, modalidade Carta Convite nº 05/2013, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Contratação de empresa com profissionais capacitados para promover e organizar as seguintes atividades de eventos do CRAS-Centro de Referência Social: ginástica laboral, jogos recreativos, eventos rurais buscando a integração social, palestras, dança de salão para grupos da melhor idade e aulas de danças para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O tempo de duração para desenvolver o presente objeto, será de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas por mês, de segundas a sextas feiras em locais e horários a serem definidos pela responsável do departamento da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), até 10(dez) dias do mês seguinte ao do serviço prestado mediante a apresentação da Nota Fiscal, totalizando o valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil reais) no término do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de nota fiscal e o objeto deste edital ter sido realizado conforme solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Departamento de Assistência Social:

11765 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

09.01.08.241.0017.2042

33.90.39.99.04.00.00.00
11685 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

09.01.08.241.0017.2042

33.90.30.39.99.04.00.00

15068 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

09.01.08.243.0017.2040

33.90.39.99.05.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO, VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, até 30 de novembro de 2013

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficarão a cargo do Departamento da Assistência Social do Município, que designa como responsável a servidora Sra. Cristina Dalmolin.

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:

Processo 051/ 2013, Convite n° 005/2013.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, bem como a qualidade da execução dos trabalhos.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. - DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Determinar os horários e locais para executar as atividades;

02.2. DA CONTRATADA:

a) *Realizar as atividades nas condições estabelecidas no edital.*
b) *Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;*
c) *Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;*

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial , execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da mercadoria contratada ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;

b) Por Calamidade pública;

c) Por falta de pagamento devido pelo município durante os dias correspondentes a esse atraso;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 08 de março de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito

Municipal

Andreia da Conceição Cutti

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: